



L E I N.º 3.865 de 29 de Dezembro de 2.006

“Dá nova redação ao artigo 247 da Lei Municipal nº 3.774 de 30 de Dezembro de 2.005, inciso VII, letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s e t, contendo outras providências”.

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VII do artigo 247, da Lei Municipal n.º 3.774, de 30 de Dezembro de 2.005, letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s e t, que tratam das alíquotas de serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio-ambiente, saneamento e congêneres, passando a vigorar, com a seguinte redação:

VII	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio-ambiente, saneamento e congêneres.	
a	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%
b	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	3%
c	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%
d	Demolição	3%
e	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	3%
f	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
g	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%
h	Calafetação.	3%
i	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%
j	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%
k	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%
l	Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%
m	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2%
n	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	3%
o	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%
p	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%
q	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%
r	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamento	3%



L E I N.º 3.865 de 29 de Dezembro de 2.006

“Dá nova redação ao artigo 247 da Lei Municipal nº 3.774 de 30 de Dezembro de 2.005, inciso VII, letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s e t, contendo outras providências”.

	topográfico, balimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	
s	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	3%
t	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%


Art. 2º - Revogadas todas as disposições em contrário, este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente, como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, 29 de Dezembro de 2.006.


EVANDRO NERY
Prefeito Municipal


RICARDO AMADEU BOZA
Dir. Sec. Mun. de Administração